



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 513, DE 2007

(Do Sr. Tarcísio Zimmermann)

Modifica o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a condução de veículos agrícolas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4369/1998.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o *caput* do art. 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para disciplinar a condução de tratores e máquinas agrícolas de pequenos produtores.

Art. 2º O art. 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas Categorias C, D ou E, à exceção do veículo agrícola pertencente ao pequeno produtor, que pode ser conduzido por condutor habilitado na Categoria B. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No panorama da produção agrícola brasileira convivem cenários distintos. Temos a agricultura empresarial, com monocultura voltada para a exportação, na qual comumente utilizam-se tratores e máquinas agrícolas de maior porte, como também a agricultura familiar do pequeno produtor, que faz uso de veículos agrícolas em quantidade e capacidade menores.

No primeiro cenário, os condutores dos veículos trabalham na empresa, enquanto no segundo, em geral, os proprietários conduzem seus próprios veículos.

Ao definir as categorias da Carteira Nacional de Habilitação no Código de Trânsito Brasileiro, o legislador estabeleceu as Categorias C, D ou E, como exigência para a condução de tratores e máquinas agrícolas na via pública. Essas categorias correspondem à condução de caminhão, ônibus e combinação de veículos. Muito provavelmente, a determinação tenha tomado por base as dimensões e o peso de algumas das máquinas usadas na agricultura e na construção civil, que exigiriam maiores habilidade e força muscular do condutor. No

entanto, passados quase dez anos da publicação do Código, vemos que as inovações tecnológicas agregaram dispositivos hidráulicos e elétricos a esses veículos, facilitando sua condução.

As exigências em vigor vêm causando perplexidade ao pequeno produtor que ao conduzir, de posse do documento de habilitação na Categoria B, seu veículo agrícola por trechos de via pública, depara-se com a situação constrangedora do enquadramento na ilegalidade, quando examinado pela fiscalização de trânsito. Uma ação de rotina na vida do homem do campo, como levar o seu trator para a manutenção ou a uma propriedade vizinha, pode transformar-se em um problema, em razão das sanções aplicadas.

Na intenção de sanar a questão, apresento este projeto de lei propondo um tratamento diferenciado para o documento de habilitação do pequeno produtor, permitindo-lhe a condução de trator e máquina agrícola de sua propriedade com a CNH na Categoria B. Por tratar de apoio inestimável à categoria, conto com a apreciação favorável dos nobres Pares à presente medida.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

.....

**CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO**

.....

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
